



5.º) Pedido de remição

“A”, condenado pela prática de tráfico ilícito de drogas (art. 33, Lei 11.343/2006), à pena de seis anos de reclusão, encontrando-se em regime fechado, pleiteando a remição de pena pelos dias trabalhados.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais da Comarca _____.

Execução n.º _____

“A”, qualificado nos autos, preso e recolhido nas dependências da Penitenciária _____, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, com fundamento no art. 126 da Lei de Execução Penal, requerer a

REMIÇÃO DE PENA,

pelos seguintes motivos:

1. O requerente, condenado à pena de seis anos de reclusão, em regime fechado, pela prática de tráfico ilícito de drogas, tem trabalhado no setor _____ do presídio, desenvolvendo a carga horária semanal de seis horas diárias de segunda a sexta-feira, desde _____ até a presente data. Totalizou até o momento 150 dias trabalhados, conforme demonstra o atestado laborterápico a esta anexado.¹

2. Durante esse período, apresentou bom comportamento carcerário e não possui em seu prontuário nenhuma falta grave registrada, conforme atestado comprobatório de conduta carcerária a esta também anexado.²

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que, ouvido o representante do Ministério Público, seja deferida a remição como estímulo ao seu processo de ressocialização, retificando-se o cálculo da pena.³

Termos em que,
P. deferimento.

¹ A remição é o abatimento da pena pelo trabalho, à razão de três dias de trabalho por um dia de pena. Como cada dia de trabalho deve ter, pelo menos, seis horas, com o máximo de oito (art. 33, Lei de Execução Penal), a jornada que ultrapassar o montante mínimo poderá reservar horas para futura remição. Exemplo: se o condenado trabalhar três dias por oito horas, será considerado o período de quatro dias trabalhados, pois as duas horas que ultrapassaram as seis horas mínimas ficam reservadas. Quando perfazem mais um dia, este é computado no total. O preso tem direito a descanso aos domingos e feriados. Eventualmente, a jornada pode ser superior a oito horas, quando o trabalho assim exigir (art. 33, parágrafo único, Lei de Execução Penal). As horas excedentes a seis são computadas normalmente para a formação de outros dias trabalhados.

² O condenado, para obter a remição, precisa ter bom comportamento, não registrando no prontuário falta grave (art. 127, Lei de Execução Penal).

³ Lembremos que o abatimento da pena pela remição permitirá a obtenção de benefícios em geral (progressão para regime mais brando, livramento condicional etc.) mais cedo, pois o montante total vai diminuindo, razão pela qual o condenado com-

Comarca, data.

Advogado

pleta mais celeremente o tempo necessário (um sexto, metade, dois terços etc.) para conseguir o almejado.